



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CAMPUS URUTAÍ  
DIREÇÃO DE EXTENSÃO

**EDITAL Nº 08 DE 10 DE ABRIL DE 2017**  
**EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO E**  
**CONCESSÃO DE BOLSAS A DISCENTES DO IF GOIANO CAMPUS URUTAÍ**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Campus Urutaí, professor Gilson Dourado da Silva, no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº 11.892/2008, diante da autorização conferida pela Portaria nº 21, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2016, considerando ainda a Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, o Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2010, o Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010 e Resolução 15/2013 de 01 de março de 2013 torna público o presente edital para seleção de programas e projetos de extensão, e concessão de bolsas a discentes vinculados à estas ações, no ano de 2017, no Campus Urutaí.

### **1. OBJETO**

1.1. O edital é destinado à seleção de programas e projetos de extensão, e incentivo a participação de estudantes do IF Goiano Campus Urutaí, em ações de extensão de qualidade, por meio de concessão de bolsas a discentes regularmente matriculados em cursos presenciais, sob orientação qualificada, individual e continuada. Visa também proporcionar o aprendizado de técnicas e métodos inerentes à extensão, bem como fortalecer processos de disseminação de informações, a democratização do saber, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e estimular parcerias entre o IF Goiano Campus Urutaí e outras instituições, visando à disseminação de informações, conhecimentos, produtos e processos para a sociedade.

### **2. DA FINALIDADE**

2.1. Estimular as atividades de extensão do IF Goiano Campus Urutaí, articuladas com o ensino e pesquisa, a serem desenvolvidas entre 01 de junho de 2017 e 31 de dezembro de 2017, oportunizando a participação da comunidade acadêmica no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão com aporte de recursos institucionais, em atendimento à Resolução 15/2013 de 01 de março de 2013. A referida resolução visa consolidar e institucionalizar as atividades de extensão no âmbito dos cursos de graduação e cursos técnicos do Instituto Federal Goiano. E também busca contribuir para a formação profissional, cidadã e crítica dos discentes, bem como estimular a produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, culturais, sociais, artísticos e desportivos.

### **3. DO PÚBLICO ALVO**

3.1. As bolsas de apoio a programas ou projetos de extensão são destinadas a discentes do IF Goiano Campus Urutaí, regularmente matriculados em cursos superiores ou de educação profissional de nível médio, na modalidade presencial, que, sob orientação de servidores (docentes ou técnico-administrativos) do quadro permanente do IF Goiano Campus Urutaí, deverão desenvolver um programa ou projeto de extensão.

### **4. DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

4.1. No âmbito deste edital, serão consideradas atividades de extensão passíveis de apoio, os

programas ou projetos que possuam vínculo direto com a comunidade externa (especialmente comunidades em estado de vulnerabilidade social – Meta 15 do Termo de Acordo e Metas, assinado entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano), devidamente comprovado, e que atendam às normas do Regulamento de Atividades de Extensão do IF Goiano ([https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Regulamento\\_das\\_Acoes\\_da\\_Extensao.pdf](https://suap.ifgoiano.edu.br/media/documentos/arquivos/Regulamento_das_Acoes_da_Extensao.pdf)), e que sejam desenvolvidos em uma das seguintes linhas temáticas: Educação; Cultura e arte; Esporte e lazer; Promoção da saúde; Meio ambiente e gestão de recursos naturais; Inovação tecnológica; Preservação do patrimônio cultural brasileiro; Desenvolvimento rural; Produção agrícola; Produção pecuária; Desenvolvimento urbano; Tecnologia da informação; Comunicação; Promoção da igualdade racial; Modernização da gestão pública; Direitos humanos e Serviço social.

## **5. DA MODALIDADE E DO VALOR**

5.1. A modalidade de bolsa a ser concedida neste edital será aquela de apoio aos programas e projetos de extensão, pagas na conta individual do discente, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. O pagamento das bolsas está condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, previamente assegurados no orçamento do IF Goiano Campus Urutaí.

5.2. O coordenador do programa ou projeto não receberá apoio financeiro.

## **6. DA QUANTIDADE DE BOLSAS**

6.1. Serão concedidas um total de 17 (dezesete) bolsas de extensão, no âmbito deste edital.

## **7. DOS PRÉ-REQUISITOS**

7.1. Do coordenador do projeto:

7.1.1. Ser servidor do quadro permanente (docente ou técnico administrativo) do IF Goiano Campus Urutaí, sem vínculo empregatício com outra instituição.

7.1.2. Ter currículo atualizado nos últimos seis meses, a contar da submissão da proposta, na Plataforma Lattes do CNPq.

7.1.3. Não estar nas condições de licenciado ou afastado do IF Goiano Campus Urutaí, no ato de implementação ou durante o período de vigência da bolsa.

7.1.4. Professor temporário ou substituto, servidores terceirizados, bolsistas de Desenvolvimento Científico Regional – DCR/CNPq, e pessoas da comunidade sem vínculo profissional efetivo com o Campus Urutaí, somente poderão configurar como colaboradores.

7.1.5. Ter titulação de mestre ou doutor.

7.2. Do discente candidato à bolsa de extensão:

7.2.1. Ser discente regularmente matriculado em um dos cursos do IF Goiano Campus Urutaí, na modalidade presencial, e possuir rendimento escolar igual ou superior a 6,0 (seis), comprovado por meio de histórico escolar (exceto para alunos de cursos superiores que ainda não concluíram o primeiro semestre de seu curso, ou o primeiro ano no caso de alunos de cursos técnicos).

7.2.1.1. Para efeito de cálculo, os alunos candidatos à bolsa, que não concluíram o primeiro semestre de seu curso terão seu rendimento escolar considerado 6,0 (seis).

7.2.2. Dispor de tempo (20 horas semanais) para o desenvolvimento das atividades de extensão.

7.2.3. Não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outra modalidade de bolsa do IF Goiano Campus Urutaí ou de outra instituição, durante vigência da bolsa (não inclui auxílios sociais disponibilizados pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando).

7.2.4. Possuir a documentação exigida pela Diretoria de Extensão para implementação da bolsa, conforme item 12.4 deste edital.

7.2.5. Alunos indicados como bolsista ou voluntário deverão estar cursando, no máximo, o penúltimo semestre de seu respectivo curso no ato da implementação da bolsa.

## **8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

### **8.1. Submissão dos programas e projetos**

8.1.1. As propostas de programas ou projetos de extensão devem considerar:

8.1.1.1. Os prazos definidos no item 15 deste edital.

8.1.1.2. A inexistência de pendências de qualquer membro da equipe executora junto à Diretoria de Extensão do IF Goiano Campus Urutaí.

8.1.1.3. Programas ou projetos de extensão que já possuam financiamento com bolsas não poderão participar deste edital.

8.1.1.4. A participação de servidores voluntários nos programas ou projetos de extensão.

8.1.1.5. A indicação de um discente extensionista (discente que receberá bolsa de apoio às ações de extensão) por programa ou projeto.

8.1.1.6. A relação das atividades de extensão com o ensino e/ou a pesquisa.

8.1.1.7. A previsão da contribuição social, econômica ou ambiental para a comunidade externa ao IF Goiano Campus Urutaí.

8.1.1.8. O não atendimento aos subitens anteriores implicará na desclassificação da proposta, conforme os quesitos de pontuação definidos no item 9.4 deste edital.

8.1.2. Propostas já aprovadas como atividade de extensão em outros órgãos de fomento não poderão concorrer neste edital.

8.1.3. Os programas ou projetos aprovados estarão, automaticamente, cadastrados na Diretoria de Extensão do IF Goiano Campus Urutaí. Cada proponente poderá submeter até dois programas ou projetos de extensão a este edital, solicitando uma bolsa de apoio por projeto à discente regularmente matriculado em cursos presenciais no IF Goiano Campus Urutaí.

8.1.4. O número de discentes voluntários, indicados pelo Coordenador, deve ser compatível com a metodologia proposta, em número máximo de dois discentes voluntários por proposta. A atuação voluntária, de caráter pontual, não configura como orientação, não sendo exigida a apresentação de plano de trabalho. No entanto, passível de certificação pela Direção de Extensão, mediante solicitação do coordenador.

8.1.5. Todos os programas ou projetos selecionados, farão a divulgação dos resultados obtidos, por meio de publicações científicas e/ou apresentações (oral ou pôster) em eventos técnico-científicos.

### **8.2. Documentos necessários**

8.2.2. Ficha de inscrição da proposta devidamente preenchida (Anexo II). Deverá ser indicada a área de avaliação da produção científica do orientador.

8.2.3. No ato da inscrição, o Coordenador deverá entregar cópia do seu Currículo Lattes atualizada nos últimos seis meses a contar da data limite da inscrição, com a ficha de auto-avaliação do Currículo Lattes do orientador com as atividades desenvolvidas e produção (Anexo IX) e com a pontuação prévia calculada. Todos itens pontuados deverão ser comprovados; anexar comprovação do Qualis/Capes ano base 2015 após cada artigo publicado ou aceito para publicação. Considerar Qualis/Capes da área de atuação do coordenador. Não enviar o currículo ou entrega de currículo desatualizado implica na desclassificação da proposta.

8.2.4. Programa ou projeto de extensão, conforme modelo padronizado disponibilizado no site do IF Goiano Campus Urutaí na aba Extensão/Editais (Anexo X).

8.2.5. Programas e projetos de extensão deverão ser relacionados com as áreas de atuação do currículo Lattes dos coordenadores. Caso contrário, serão desclassificados.

8.2.6. Ficha de inscrição do discente indicado à bolsa e voluntário(s) devidamente preenchida(s) e assinada(s) (Anexo XI).

8.2.7. Pontuação do currículo Lattes de cada aluno, com comprovação das atividades e produção do mesmo, devidamente assinada e com pontuação prévia calculada (Anexo XII).

8.2.8. Histórico escolar atualizado do aluno indicado como bolsista, contendo o coeficiente de rendimento. No caso de aluno voluntário, não é necessário o histórico escolar.

8.2.9. Plano de atividades de cada aluno, bolsista ou voluntário, contendo atividades específicas e diferenciadas, que serão desenvolvidas no programa ou projeto de extensão (Anexo XIII).

8.2.10. O programa ou projeto de extensão deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas, e um arquivo no formato 'pdf' gravado em CD.

8.2.10.1. O projeto deverá ser entregue na Direção de Extensão do Campus Urutaí, até às 17 horas, do dia 31 de março de 2017, conforme definido no calendário deste edital.

8.2.10.2. Propostas apresentadas após a data e horário limite, serão indeferidas. Recomenda-se a submissão com antecedência, a Direção de Extensão não se responsabiliza por propostas de programas ou projetos de extensão não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

### 8.3. Da estrutura dos projetos

8.3.1. A proposta de programa ou projeto deverá conter, obrigatoriamente, conforme modelo padronizado disponibilizado (Anexo X):

8.3.1.1. Título;

8.3.1.2. Identificação do coordenador e membros da equipe executora;

8.3.1.3. Resumo com palavras-chave;

8.3.1.4. Introdução;

8.3.1.5. Objetivos gerais e específicos;

8.3.1.6. Justificativa e relevância;

8.3.1.7. Metodologia;

8.3.1.8. Referências bibliográficas (normas ABNT);

8.3.1.9. Quadro resumido de metas, atividades, número estimado de pessoas beneficiadas, cronograma de execução com indicação do(s) responsável(is) pela atividade;

8.3.1.10. Viabilidade de execução;

8.3.1.11. Descrição detalhada do processo de acompanhamento e avaliação;

8.3.1.12. Resultados esperados;

8.3.1.13. Comprovação de parcerias (modelo Anexo XIV) devidamente assinado;

8.3.1.14. Caso se enquadre, junto a proposta deverão ser apresentadas comprovações de relação direta com projetos de extensão já executados, projetos de pesquisa ou projetos de ensino em execução ou executados no IF Goiano Campus Urutaí.

## 9. DA SELEÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Todas as propostas deferidas serão analisadas pelo Comitê de Extensão do Campus Urutaí, composto por membros docentes efetivos do quadro de servidores, designados por meio de portaria nº 60 de 09 de fevereiro de 2015, emitida pelo Diretor Geral do Campus Urutaí.

9.2. O edital prevê apenas apoio financeiro, por meio de bolsas de extensão pagas aos discentes indicados nas propostas que apresentem viabilidade técnica, e pessoal qualificado para o seu desenvolvimento.

9.3. Propostas que não tiverem como foco, o atendimento às demandas da comunidade externa, e ainda, o desenvolvimento de saberes e competências de modo coletivo, não serão enquadradas como atividade de extensão e serão desclassificadas. Abertura de oportunidade de participação à comunidade externa não caracteriza atividade de extensão.

9.4. As propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

9.4.1. Orientador (pontuação 40%):

9.4.1.1. Pontuação do currículo Lattes do Orientador; serão consideradas todas atividades e produção a partir de 2012.

9.4.1.2. O Currículo Lattes com maior pontuação receberá 40 pontos, os demais receberão pontuação proporcional.

9.4.2. Discente candidato a bolsa (pontuação 20%):

9.4.2.1. Rendimento acadêmico do discente indicado à bolsa, obtido no histórico escolar. Maior rendimento acadêmico receberá 10 pontos, os demais receberão pontuação proporcional.

9.4.2.2. Currículo Lattes do discente indicado à bolsa. Melhor currículo receberá nota 10, os demais serão pontuados proporcionalmente.

9.4.3. Proposta de programa ou projeto de extensão (pontuação 40%):

9.4.3.1. Programas e projetos de extensão que apresentem relação direta *comprovada* com projetos de extensão já executados, projetos de pesquisa ou projetos de ensino em execução ou executados no IF Goiano Campus Urutaí serão pontuados com 10 pontos. A proposta que apresentar essa relação de forma mais consolidada receberá 10 pontos, os demais receberão nota proporcional, caso não seja apresentada relação com programa ou projeto executado ou em execução, será atribuída nota zero.

9.4.3.2. Programas ou projetos de extensão que apresentem o envolvimento *comprovado* de empresas e/ou instituições públicas ou privadas serão pontuados proporcionalmente com 10 pontos.

9.4.3.3. Qualidade e mérito da proposta de programa ou projeto de extensão serão pontuados proporcionalmente com 10 pontos;

9.4.3.4. Padronização, estrutura e apresentação da proposta de programa ou projeto de extensão será pontuado proporcionalmente com 10 pontos.

9.5. Será desclassificada do processo seletivo a proposta que:

9.5.1. Não for caracterizada como atividade de extensão, ou não demonstrar claramente a inserção de discente(s) extensionista(s) e a atuação junto à(s) comunidade(s) externa(s);

9.5.2. Não atingir o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com o item 9.4 deste edital.

9.5.3. O julgamento e a classificação provisória, e final, são atos exclusivos do Comitê de Extensão. Ao Comitê de Extensão, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital, ou ainda, que se revelarem inexecutáveis;

9.5.4. Em caso de empate na pontuação provisória e final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes critérios, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

1º) Pontuação do coordenador do programa ou projeto de extensão;

2º) Pontuação do programa ou projeto de extensão;

3º) Contribuição social, ambiental ou econômica do programa ou projeto de extensão.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

10.1. A lista contendo as propostas selecionadas e aprovadas será divulgada na aba da Direção de Extensão no endereço eletrônico [www.ifgoiano.edu.br/urutai](http://www.ifgoiano.edu.br/urutai), conforme cronograma apresentado no item 15 deste edital.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. O coordenador do programa ou projeto de extensão poderá recorrer do resultado da seleção de acordo com as normas e condições estabelecidas a seguir:

11.1.1. O recurso deverá ser interposto pelo coordenador, através de requerimento próprio (Anexo VIII), acompanhado das justificativas cabíveis.

11.1.2. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do IF Goiano Campus Urutaí, nos horários normais de atendimento, conforme cronograma apresentado no item 15 deste edital.

11.1.3. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de 1 (um) dia útil contado de sua interposição.

11.1.4. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso, será publicada nova lista de projetos aprovados e/ou classificados.

11.1.5. A Diretoria de Extensão não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas de horário de atendimento do Setor de Protocolo do IF Goiano Campus Urutaí, nem por documentos corrompidos.

## **12. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

12.1. Os discentes extensionistas serão aqueles alunos indicados nas propostas de programa ou projetos de extensão aprovados dentro do limite de bolsas.

12.2. As bolsas relativas a este edital serão liberadas somente após o envio da documentação mencionada no item 12.4.

12.3. A bolsa de extensão para os discentes contemplados terá vigência de 01 de junho de 2017 a 31

de dezembro de 2017, não sendo prorrogável.

12.4. Para a concessão da bolsa vinculada ao programa ou projeto aprovado, os discentes extensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

12.4.1. Cópia autenticada do documento de identidade (C.I.);

12.4.2. Cópia autenticada do cadastro de pessoa física (C.P.F.);

12.4.3. Cópia autenticada do certificado de reservista (sexo masculino, acima de 18 anos de idade);

12.4.4. Cópia autenticada do título de eleitor;

12.4.5. Comprovante de conta-corrente ativa em nome do beneficiário;

12.4.6. Cópia de comprovante de endereço atualizado;

12.4.7. Termo de compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo discente extensionista e pelo coordenador (Anexo I).

12.5. Não são aceitas contas conjuntas ou poupança;

12.6. Para a concessão da bolsa ao discente extensionista, no ato de implementação da bolsa, os coordenadores deverão apresentar os seguintes documentos:

12.6.1. Parecer da chefia imediata quanto à disponibilização da carga horária para o desenvolvimento do projeto (Anexo III);

12.6.2. Declaração de que o discente não possui vínculo empregatício e/ou é beneficiário de outra modalidade de bolsa do IF Goiano ou outra instituição (Anexo IV); devidamente preenchida e assinada pelo discente extensionista e coordenador.

12.6.3. Declaração dos pais ou responsáveis, autorizando o discente menor de idade, a participar do programa ou projeto de extensão (Anexo V).

12.7. A implementação das bolsas concedidas fica condicionada à liberação das mesmas pela Direção Geral do IF Goiano Campus Urutaí através de Diretoria de Administração e Finanças, bem como a disponibilidade de orçamento para tal finalidade.

12.8. Em caso de substituição de bolsista, o novo bolsista deverá atender às normas contidas neste edital. Nestes casos, o coordenador deve enviar memorando, informando o motivo da substituição do discente extensionista e a indicação do novo bolsista, apresentando em Anexo o plano de trabalho do discente indicado.

12.9. Todos os programas ou projetos aprovados poderão ser executados, nos casos em que excedam o limite de bolsas disponíveis, o discente indicado como bolsista poderá ser incluído como voluntário (sem recebimento de bolsa) nos programas ou projetos de extensão, nestes casos, até o limite de dois (2) discentes voluntários por proposta.

12.10. As publicações relativas aos trabalhos apoiados pelo presente edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IF Goiano Campus Urutaí.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS DISCENTES**

13.1. Os discentes serão acompanhados e avaliados no decorrer, e ao final do período de vigência da bolsa, pelo coordenador do programa ou projeto de extensão.

13.1.1. O discente extensionista deverá participar dos eventos de divulgação das atividades de extensão promovidos pelo IF Goiano e ainda, aqueles recomendados pela Direção de Extensão.

13.1.2. Os discentes devem colaborar para a execução do projeto, cumprindo o cronograma estabelecido.

13.2. O coordenador do programa ou projeto aprovado deverá orientar na elaboração, corrigir e juntamente com os discentes (extensionista e voluntário), entregar os relatórios de acompanhamento e avaliação parcial (Anexo VI) e final (Anexo VII), das atividades desenvolvidas pelo(s) discente(s) à Diretoria de Extensão. Os anexos VI e VII estão disponíveis na aba da Direção de Extensão (Direx) na página do IF Goiano Campus Urutaí ([www.ifgoiano.edu.br/urutai](http://www.ifgoiano.edu.br/urutai)).

13.3. O relatório parcial deverá ser entregue em 15 de setembro de 2017. E o relatório final, em 10 de fevereiro de 2018.

### **14. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

14.1. O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nos casos em que:

- 14.1.1. O discente extensionista trancar a matrícula, finalizar ou abandonar o curso.
- 14.1.2. O discente extensionista não entregar o relatório parcial das atividades desenvolvidas.
- 14.1.3. Não cumprir com prazos e atribuições estabelecidos no cronograma de execução e no plano de trabalho, de forma a comprometer de forma irreversível a condução das atividades propostas.
- 14.1.4. Não apresentar frequência compatível com a carga horária estabelecida no item 7.2.2.
- 14.1.5. Quando solicitado pelo coordenador do programa ou projeto aprovado, mediante justificativa escrita e deferida pelo Comitê de Extensão.

## 15. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma geral.

<b>ETAPAS</b>	<b>DATAS</b>
Lançamento do edital	<b>10/04/2017</b>
Período de inscrição	<b>11/04/2017 a 02/05/2017</b>
Período de avaliação das propostas	<b>03/05/2017 a 10/05/2017</b>
Divulgação do resultado parcial	<b>11/05/2017</b>
Período para interposição de recursos	<b>12/05/2017</b>
Divulgação das respostas aos recursos interpostos	<b>16/05/2017</b>
Divulgação do resultado final	<b>17/05/2017</b>
Período para entrega de documentos	<b>18/05/2017 a 25/05/2017</b>
Implementação das bolsas	<b>01/06/2017</b>

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Dentre as propostas classificadas, inicialmente será preconizado que cada orientador seja contemplado com 1 (uma) bolsa de extensão concedida ao discente indicado na proposta, obedecendo ao limite de bolsas do edital. Havendo ainda disponibilidade de bolsas, um mesmo orientador, poderá ser contemplado com mais uma bolsa à outro discente indicado por ele em outra proposta, obedecendo a ordem de classificação.

16.2. O discente extensionista receberá a bolsa de extensão somente após a assinatura do Termo de compromisso e adesão pelo bolsista e pelo coordenador do programa ou projeto de extensão.

16.3. A submissão de programa ou projeto de extensão implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas vigentes no âmbito do IF Goiano Campus Urutaí, das quais o coordenador do programa ou projeto não poderá alegar desconhecimento.

16.4. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

16.5. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Diretoria de Extensão do IF Goiano Campus Urutaí, respeitando os princípios da ampla defesa;

16.6. O Comitê de Extensão, bem como a Diretoria de Extensão do IF Goiano Campus Urutaí, não se responsabilizam por documentos entregues incompletos, sendo de total responsabilidade do proponente, quando da submissão do projeto, e do discente quanto à documentação exigida.

16.7. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, contatando-se a Diretoria de Extensão do IF Goiano Campus Urutaí pelo telefone (64) 3465-1970 ou pessoalmente na sala desta diretoria.

Urutaí, 10 de abril de 2017.

*Original assinado*  
 Gilson Dourado da Silva  
 Diretor Geral do IF Goiano Campus Urutaí